

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio dos Monos, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN 1: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice M1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM-Datum SAD-69, E 331.858,31m e N 8.344.518,72m; daí. Confrontando com, azimute de 100º00'25" e distância de 71,29m, segue até o vértice M2, de coordenadas E 331.928,52m - N 8.344.506,33m; com azimute de 105º41'35" e distância de 79,12m, segue até o vértice M3, de coordenadas E 332.004,69m - N 8.344.484,93m; com azimute de 80º57'48" e distância de 32,04m, segue até o vértice M4, de coordenadas E 332.036,34m - N 8.344.489,96m; com o azimute de 72º02'30" e distância de 39,96m, segue até o vértice M5, de coordenadas E 332.074,35m - N 8.344.502,28m; com o azimute de 133º39'31" e distância de 36,59m, segue até o vértice M6, de coordenadas E 332.100,82m - N 8.344.477,02m; com azimute de 114º21'41" e distância de 57,54m, segue até o vértice M7, de coordenadas E 332.153,24m - N 8.344.453,29m, com azimute de 127º51'54" e distância de 88,54m, segue até o vértice M8, de coordenadas E 332.223,14m - N 8.344.398,94m; com azimute de 37º21'06" e distância de 13,31m, segue até o vértice M9, de coordenadas E 332.231,21m - N 8.344.409,52m; com o azimute de 150º35'05" e distância de 139,23m, segue até o vértice AII M0020, de coordenadas E 332.299,60m - N 8.344.288,23m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova; daí confrontando com Distrito de Barra Nova, com o azimute de 170º24'41" e distância de 29,81m, segue até o vértice AII M0021, de coordenadas E 332.304,56m - N 8.344.258,84m; com azimute de 91º35'46" e distância de 19,67m, segue até o vértice AII M022, de coordenadas E 332.324,23m - N 8.344.258,29m; com azimute de 186º35'07" e distância de 150,78m, segue até o vértice AII M0023, de coordenadas E 332.306,93m - N 8.344.108,50m; com azimute de 218º52'32" e distância de 18,01m, segue até o vértice AII M024, de coordenadas E 332.295,63m - N 8.344.094,48m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova, José Francisco de Almeida e Fazenda Rio dos Monos; daí confrontando com Fazenda Rio dos Monos, com azimute de 344º06'40" e distância de 66,97m, segue até o vértice M10, de coordenadas E 332.277,30m - N 8.344.158,90m, com azimute de 337º50'44" e distância de 29,13m, segue até o vértice M11, de coordenadas E 332.226,31m - N 8.344.185,88m; com o azimute de 321º40'19" e distância de 121,65m, segue até o vértice M12, de coordenadas E 332.190,87m - N 8.344.281,31m, com o azimute de 332º47'49" e distância de 19,98m, segue até o vértice M13, de coordenadas E 332.181,74m - N 8.344.299,08m; com azimute de 317º15'50" e distância de 24,47m, segue até o vértice M14, de coordenadas E 332.165,13m - N 8.344.317,05m; com o azimute de 300º40'38" e distância de 28,42m, segue até o vértice M15, de coordenadas E 332.140,69m - N 8.344.331,55m; com azimute de 273º39'19" e distância de 70,04m, segue até o vértice M16, de coordenadas E 332.070,79m - N 8.344.336,01m; com azimute de 278º00'45" e distância de 103,94m, segue até o vértice M17, de coordenadas E 331.967,86m - N 8.344.350,50m; com azimute de 290º12'58" e distância de 29,67m, segue até o vértice M18, de coordenadas E 331.940,02m - N 8.344.360,75m; com o azimute de 311º01'22" e distância de 64,62m, segue até o vértice M19, de coordenadas E 331.891,27m - N 8.344.403,17m; com azimute de 311º35'08" e distância de 94,18m, segue até o vértice M20, de coordenadas E 331.820,82m - N 8.344.465,68m, com azimute de 304º08'38" e distância de 17,02m, segue até o vértice M21, de coordenadas E 331.806,73m - N 8.344.475,24m; com azimute de 49º52'04" e distância de 67,46m, segue até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice 93.111, situado em Salvador, BA, de coordenadas E 552918,381m e N 8561899,172m, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, bem como do vértice 93030, situado em Bom Jesus da Lapa, Ba, de coordenadas E 671036,256m e N 8534106,082m, referindo-se estas ao Meridiano Central 45º WGr e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Área da RPPN 2: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice M22, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, E 331.705,74m e N 8.344.861,04m; daí, Confrontando com azimute de 61º33'18" e distância de 57,02m, segue até o vértice M23, de coordenadas E 331.755,87m - N 8.344.858,20m; com azimute de 80º32'58" e distância de 123,17m, segue até o vértice M24, de coordenadas E 331.877,37m - N 8.344.878,42m; com azimute de 101º03'05" e distância de 103,55m, segue até o vértice M25, de coordenadas E 331.979,00m - N 8.344.858,57m; com azimute de 130º21'00" e distância de 82,29m, segue até o vértice M26 de coordenadas E 332.041,71m - N 8.344.805,30m; com azimute de 138º24'10" e distância de 148,29m, segue até o vértice M27, de coordenadas E 332.140,16m - N 8.344.694,40m; com azimute de 127º46'11" e distância de 42,50m, segue até o vértice AII M0010, de coordenadas E 332.173,75m - N 8.344.668,37m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova; com azimute de 147º19'09" e distância de 42,69m, segue até o vértice AII M0011, de coordenadas E 332.196,81m - N 8.344.632,44m; com azimute de 242º42'14" e distância de 15,17m, segue até o vértice AII M0012, de coordenadas E 332.183,33m - N 8.344.625,48m; com azimute de 161º49'25" e distância de 30,79m, segue até o vértice AII M0013, de coordenadas E 332.192,93m - N 8.344.596,23m; com azimute de 151º45'45" e distância de 69,29m, segue até o vértice AII M0014, de coordenadas E 332.225,72m - N 8.344.535,18m, situado no limite da área de Preservação Permanente - APP; com azimute de 326º24'11" e distância de 112,80m, segue até o vértice M28, de coordenadas E 332.163,30m - N 8.344.629,14m; com azimute de 329º50'44" e distância de 53,86m, segue até o vértice M29, de coordenadas E 332.136,24m - N

8.344.675,71m; com azimute de 317º24'18" e distância de 41,87m, segue até o vértice M30, de coordenadas E 332.107,90m - N 8.344.706,53m; com azimute de 302º27'02" e distância de 52,75m, segue até o vértice M31, de coordenadas E 332.063,39m - N 8.344.734,84m; com azimute de 328º04'03" e distância de 25,02m, segue até o vértice M32, de coordenadas E 332.050,16m - N 8.344.756,07m; com azimute de 318º32'10" e distância de 18,43m, segue até o vértice M33, de coordenadas E 332.037,96m - N 8.344.769,88m; com azimute de 293º38'19" e distância de 20,48m, segue até o vértice M34, de coordenadas E 332.019,19m - N 8.344.778,09m; com azimute de 262º54'06" e distância de 23,69m, segue até o vértice M35, de coordenadas E 331.995,69m - N 8.344.775,16m; com azimute de 327º17'09" e distância de 21,94m, segue até o vértice M36, de coordenadas E 331.983,83m - N 8.344.793,63m; com azimute de 312º27'50" e distância de 36,72m, segue até o vértice M37, de coordenadas E 331.956,74m - N 8.344.818,42m; com azimute de 295º39'19" e distância de 16,97m, segue até o vértice M38, de coordenadas E 331.941,43m - N 8.344.825,75m; com azimute de 281º06'39" e distância de 17,19m, segue até o vértice M39, de coordenadas E 331.924,57m - N 8.344.829,06m; com azimute de 265º34'41" e distância de 31,98m, segue até o vértice M40, de coordenadas E 331.892,69m - N 8.344.826,60m; com azimute de 320º01'38" e distância de 18,34m, segue até o vértice M41, de coordenadas E 331.880,90m - N 8.344.840,66m; com azimute de 310º23'50" e distância de 24,74m, segue até o vértice M42, de coordenadas E 331.862,06m - N 8.344.856,69m; com azimute de 252º 28'11" e distância de 30,36m, segue até o vértice M43, de coordenadas E 331.833,12m - N 8.344.847,55m; com azimute de 223º04'35" e distância de 39,75m, segue até o vértice M44, de coordenadas E 331.805,97m - N 8.344.818,51m; com azimute de 269º47'18" e distância de 34,97m, segue até o vértice M45, de coordenadas E 331.770,99m - N 8.344.818,38m; com azimute de 235º23'37" e distância de 75,35m, segue até o vértice M46, de coordenadas E 331.708,98m - N 8.344.775,59m, situado no limite da Área de Preservação Permanente - APP; com azimute de 356º39'22" e distância de 55,54m, segue até o vértice M22, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao sistema geodésico Brasileiro, a partir do vértice 93.111, situado em Salvador, BA, de coordenadas E 552918,381 e N 8561899,172, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, bem como do vértice 93.030, situado em Bom Jesus da Lapa, BA, de coordenadas E 671036,256 e N 8534106,082, referindo-se estas ao Meridiano Central 45º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da APA de Guapimirim e a Portaria Ibama nº 26, de 28 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo para Conselho Consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.008070/2001-31, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, sendo um titular e um suplente;

III - um representante da Batalhão Florestal do Estado do Rio de Janeiro, na condição de titular e um representante do Corpo de Bombeiros, como suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Magé, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Guapimirim, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Itaboraí, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Universidade Estadual do Rio de Janeiro -UERJ, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - um representante da Associação Mageense de Defesa do Meio Ambiente - AMMA, na condição de titular e um representante do Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - INNATUS, como suplente;

XI - um representante Associação Permanente de Defesa do Meio Ambiente - APEDEMA, na condição de titular e um representante da Água Doce, como suplente;

XII - um representante do Mundo da Lama, na condição de titular e um representante do Instituto Baía de Guanabara, como suplente;

XIII - um representante da Federação Municipal de Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé, na condição de titular e um representante da associação de Moradores e Amigos da Gleba 8 do Vale das Pedrinhas, como suplente;

XIV - um representante da Associação dos Trabalhadores da Pesca de Magé e Guapimirim - ATPMG, na condição de titular e um representante da Cooperativa de Pescadores Artesanais e Agricultores de Magé, como suplente;

XV - um representante da Associação de Moradores de Itambi, na condição de titular e representante da Capatazia de Pescadores de Itambi, como suplente;

XVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Magé, na condição de titular e um representante da Cooperativa Agropecuária de Magé, como suplente;

XVII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piabetá, na condição de titular e um representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Adjacências de Magé, como suplente;

XVIII - dois representantes da Colônia de Pesca Z9, sendo um titular e um suplente; e,

XIX - dois representantes da Colônia de Pesca Z8, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007705/2002-43, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes do Comando de Fronteira e 34º Batalhão de Infantaria, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Calçoene, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Oiapoque, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Associação Ambiental Pedagas do Oiapoque - AAPO, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Associação Comercial de Oiapoque - ACOI, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Associação Indígena Galibi-Marwono - AGM, sendo um titular e um suplente;



XVI - dois representantes da Associação Mista dos Feirantes Autônomos de Oiapoque - AMFAO, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação das Mulheres do Município de Oiapoque - AMO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação de Moradores Remanescentes do Quilombo de Cunani - AMRQC, sendo um titular e um suplente;

IXX - dois representantes da Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque - APIO, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação dos Produtores Rurais da BR-156 Vale do Rio Primeiro do Cassiporé - ASPROVAC, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Associação Agroextrativista do Cassiporé, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes do Associação da Colônia do Carnot, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois Representantes da Comunidade de Vila Taperebá, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes da Associação dos Taxistas, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-03, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-09 de Calçoene, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais - IESA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Paróquia Nossa Senhora das Graças /Conselho Indigenista Missionário - CIMI, sendo um titular e um suplente; e,

XXIX - dois representantes da Associação Comercial de Calçoene, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Cabo Orange representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007634/2002-89, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

VI - um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental na condição de titular e um representante da Delegacia Regional de Polícia Civil, como suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Machadinho d'Oeste, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ji-Paraná - STR, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Associação dos Seringueiros do Vale do Anari - ASVA, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Mandala - Arte, Ecologia e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Organização Panderej, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-9, sendo um titular e um suplente; e,

XVII - dois representantes da Cooperativa dos Povos da Floresta - CCOPFLORA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único O Chefe da Reserva Biológica do Jaru representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007655/2002-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ubajara, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Tianguá, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ibiapina, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, sendo um titular e um suplente;

X - um representante do Ministério Público da Comarca de Tianguá na condição de titular e um representante do Ministério Público da Comarca de Frecheirinha, como suplente;

XI - dois representantes da Associação Comunitária do Ariticum, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XIII - um representante da Rede Ibiapaba de Turismo - RITUR na condição de titular e um representante do Grupo de Empresários de Turismo da Ibiapaba - GETI, como suplente;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tianguá na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, como suplente;

XV - um representante do Sindicato Rural de Ubajara na condição de titular e um representante do Sindicato Rural de Tianguá, como suplente;

XVI - dois representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais da Chapada, sendo um titular e um suplente;

XVII - um representante da Associação Comunitária do Sítio Torre na condição de titular e um representante da Associação Comunitária do Sítio São Luís, como suplente;

XVIII - um representante da Associação Comunitária dos Produtores Agrícolas dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe na condição de titular e um representante da Associação Comunitária Macacos, como suplente;

XIX - dois representantes da Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais Ltda - COOPTUR, sendo um titular e um suplente; e,

XX - um representante da Associação Comunitária do Sítio Paraíba na condição de titular e um representante da Associação Comunitária do Sítio Baixo, como suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional de Ubajara representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

#### PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V e o Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2003, e;

Considerando disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências, e;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá - AUREMAG;

III - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá;

V - Câmara Municipal de Curuçá;

VI - Paróquia de Nossa Senhora do Rosário;

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VIII - Instituto Sócio-Ambiental e dos Recursos Hídricos - ISARH da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

IX - Núcleo de Meio Ambiente - NUMA da Universidade Federal do Pará - UFPA;

X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá - STR/Curuçá;

XII - Colônia de Pescadores Z-5 - Curuçá-PA;

XIII - Associação Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XIV - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

XVI - Associação dos Caranguejeiros de Arapurí - Curuçá;

XVII - Associação das Marisqueiras;

XVIII - Associação Solidária Cabanos;

XIX - Associação dos Amigos do Bosque e Ipuçura;

XX - Associação dos Amigos do Bosque Boa Lembrança/Reserva Peixe-boi - Curuçá-PA;

XXI - Associação dos Pescadores de Caratateua - Curuçá-PA;

XXII - Associação dos Pescadores Artesanais de Tucuma-teua;

XXIII - Associação Comunitária de Pedras Grandes - Curuçá-PA;

XXIV - Associação Comunitária de Boa Vista do Irititeua - Curuçá-PA;

XXV - Associação Comunitária de Lauro Sodré - Curuçá-PA;

XXVI - Associação Comunitária de Vila Ponta de Ramos - Curuçá-PA;

XXVII - Associação Comunitária de Candeuca "Boa União".

Parágrafo único O Conselho Deliberativo será presidido pelo (a) Chefe do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Todos os atos advindos de deliberações retroativas emanadas do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista desde a sua Ata de Instalação em 23 de novembro de 2005 e, conseqüentemente progressos à Publicação desta Portaria, são considerados válidos.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS